



RESOLUÇÃO PROMAT/CCET/UFOB N° 01, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Estabelece e regulamenta os critérios para concessão, distribuição, manutenção e vigência de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS MATERIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e em atendimento à legislação vigente, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar os critérios para concessão, suspensão e cancelamento de bolsas concedidas por Agências de Fomento (e, eventualmente, pela UFOB) às pessoas estudantes vinculadas ao curso de mestrado deste Programa de Pós-Graduação em Ciência de Materiais.

Art. 2º As bolsas de estudo geridas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais (PROMAT) da UFOB têm por finalidade a formação e a capacitação de recursos humanos e o incentivo à execução de projetos de pesquisa, sendo oriundas de agências ou instituições de fomento e estão sujeitas às suas regras, além do estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único. Entende-se por bolsas institucionais aquelas bolsas que são distribuídas, pelos órgãos oficiais de fomento à pesquisa, às Instituições de Ensino Superior no país com cursos de pós-graduação *strictu sensu* para o repasse a estudantes, por meio de processos seletivos internos definidos por cada programa.

Art. 3º A distribuição de bolsas será executada pela Comissão de bolsas instituída por Portaria específica do colegiado do PROMAT/UFOB.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS E OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 4º Para concessão e manutenção de bolsas de estudo, exigir-se-á do pós-graduando:

I - não acumular bolsas de mestrado financiadas com recursos públicos;



- II - o atendimento à legislação vigente da respectiva Agência de Fomento e, possivelmente de Editais específicos da UFOB;
- III - dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- IV - desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelas Agências de Fomento, por editais específicos da UFOB e pelo regimento deste Programa de Pós-Graduação, através de um Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) não inferior a 6,0 (seis);
- V - a realização de estágio de docência de acordo com a legislação das Agências de Fomento;
- VI - ser aprovado e classificado em processo seletivo de ingresso no PROMAT;
- VII - não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- VIII - ter, no máximo, UMA REPROVAÇÃO em componentes curriculares obrigatórios e optativos, incluindo seminários e estágio de docência, caso já seja discente regular vinculado(a) ao Programa; e
- IX - ter sido aprovado(a) no exame de proficiência em língua estrangeira, caso já o tenha realizado.

Art. 5º Para aquelas pessoas estudantes que se enquadrem em todos os incisos do Art. 4º, a distribuição de bolsas será executada pela Comissão de Bolsas, em consonância com os seguintes critérios:

- I - **semestre de matrícula no curso:** serão priorizados estudantes regulares mais antigos no Programa; e
- II - **nota final no Edital de seleção:** no caso de estudantes que ingressaram no mesmo semestre, será priorizada aquela pessoa discente com melhor colocação no processo seletivo em que obteve aprovação para ingresso no Programa.

Art. 6º Estudantes em período de prorrogação de curso não terão direito a receber bolsa.

Art. 7º Pessoas estudantes ingressantes por ações afirmativas ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica devem ser priorizadas, seguindo ranqueamento do Cadastro Único fornecido pelo órgão Gestor das Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis, uma vez aplicado o previsto no arts. 4º e 5º desta resolução.

Parágrafo único. No mínimo 20 % (vinte por cento) das bolsas disponibilizadas ao programa devem ser destinadas a pessoas ingressantes pelas vagas de ações afirmativas.

Art. 8º A pessoa estudante que optar por não usufruir da bolsa a que, por ventura, vier a ser contemplada, deverá comunicar a sua desistência à Comissão de Bolsas do Programa por meio de manifestação escrita, datada e assinada.



CAPITULO III

DA DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 9º As bolsas de mestrado terão duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do seu ingresso no curso de mestrado.

Parágrafo único. A bolsa de mestrado não poderá ser concedida à pessoa estudante com mais de 24 (vinte e quatro) meses de curso de mestrado.

Art. 10. Pessoas estudantes regulares que forem contempladas com bolsa de mestrado usufruirão desta durante o período que faltar para completar os 24 (vinte e quatro) meses de permanência no Programa.

CAPITULO IV

DO ACÚMULO DE BOLSAS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Art. 11. Estudantes do PROMAT com vínculo empregatício formal somente poderão se tornar bolsistas com a anuência do(a) Orientador(a), respeitando-se as exigências dos órgãos de fomento, e caso não haja estudantes sem vínculo formal de trabalho aptos ao recebimento de bolsas.

§ 1º. Para que a autorização que trata o art. 12 possa ser efetivada pelo colegiado do Programa, as seguintes condições deverão ser cumpridas pela pessoa estudante pleiteante ao acúmulo de bolsa e vínculo empregatício:

I - deverá estar em dia com as Normas e com o Regulamento do Programa; e

II - deverá ter Índice de Rendimento Acadêmico igual ou superior a 7,0(sete);

§ 2º. A concessão de bolsa a estudantes que possuem vínculo empregatício deve ser revista pela Comissão de Bolsas do PROMAT a cada ingresso de novos estudantes regulares, considerando a demanda existente no programa.

Art. 12. Os casos de acúmulo de bolsa com exercício de atividade remunerada deverão ter anuência do Coordenador do PROMAT, da Comissão de Bolsas, além da anuência expressa do(a) respectivo(a) orientador(a).

CAPITULO IV

DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Art. 13. A bolsa será cancelada quando a pessoa discente vinculada ao PROMAT completar 24 meses de curso, contados a partir do seu ingresso.



Art. 14. A pessoa estudante regular do PROMAT terá sua bolsa cancelada quando for desligada do Programa, segundo critérios da RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB nº 005/2021, Regulamento de Ensino de Pós Graduação da UFOB e do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais da UFOB, nas seguintes situações:

- I - quando for considerada em situação de abandono do Programa;
- II - caso seja reprovada em pelo menos 02 (duas) disciplinas cursadas no mesmo semestre ou em uma mesma disciplina cursada em 02 (dois) semestres distintos;
- III - caso venha a apresentar IRA inferior a 7,0 (sete vírgula zero);
- IV - se apresentar desempenho acadêmico insatisfatório, de acordo com o formulário de avaliação apresentado por seu Orientador no ato de cada matrícula;
- VI - for reprovada no exame de proficiência em língua estrangeira, caso já o tenha realizado; e
- VII - caso seja reprovada no Exame de Qualificação do Programa.

Art. 15. A pessoa estudante regular do PROMAT também poderá ter a sua bolsa cancelada por solicitação expressa do Orientador, sob a alegação de que a pessoa estudante ausentou-se das atividades relacionadas ao desenvolvimento do seu trabalho de mestrado por um período superior a 30 (trinta) dias, sem a sua devida anuência;

§ 1º A pessoa estudante será comunicada acerca da solicitação do Orientador através dos meios oficiais do Programa.

§ 2º A pessoa estudante terá 10 (dez) dias úteis para Protocolar sua Defesa junto à Coordenação do Programa.

§ 3º O Processo será encaminhado a Comissão Competente que julgará a justificativa da pessoa estudante.

Art. 16. Terão suas bolsas canceladas as pessoas estudantes que, no momento da participação no processo seletivo, não possuíam vínculo empregatício ou atividade remunerada e adquiriram tais vínculos posteriormente no decorrer do Curso, caso existam pessoas estudantes sem vínculo empregatício que pleiteiam bolsas e que estejam classificadas na Lista de Seleção para as bolsas vigentes.

Art. 17. Serão realizadas reanálises da situação de pessoas estudantes, dentro dos critérios para concessão, suspensão e cancelamento de bolsas semestralmente, no momento da matrícula e, caso a pessoa estudante não atenda aos critérios e exigências estabelecidos nesta Resolução, terá sua bolsa cancelada.

Art. 18. Este Programa de Pós-Graduação poderá, a qualquer momento, por infringência aos Regulamentos das Agências de Fomento, da UFOB ou deste Programa, solicitar ou proceder com o cancelamento da Bolsa, ficando a pessoa bolsista obrigada a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação vigente.



Art. 19. Este Programa de Pós-Graduação poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato às Agências de Fomento.

Art. 20. A não conclusão do curso de Mestrado em Ciência dos Materiais acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, segundo legislação vigente, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou grave doença devidamente comprovada.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Compete à Comissão de Bolsas do PROMAT a aplicação e o cumprimento do que determina esta Resolução.

Art. 22. As bolsas poderão ser canceladas a qualquer momento por infringência a esta Resolução.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PROMAT.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor em 02 de abril de 2025.

Prof. Dr. Antonio César do Prado Rosa Júnior

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais
Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias